

Informações do Processo

Nº Processo: 2102 Ano: 2017

Nome Processo: FORMULÁRIO PADRÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - EIV

Data da Criação: 13/01/2017

Nome: ARTUR BRUNETE FRANCO FERREIRA

Email: contato@brasilambientalconsultoria.com.br

Movimentação do Processo

Seqüência: 1 Situação: ENVIADO

Setor: 022330 - Diretoria de Planejamento Urbano -IPPUL

Informação:

Situação Pendente:

Data Alteração: 16/01/2017

Seqüência: 2 Situação: ENVIADO

Setor: 02233006 - Gerência de Instrumentos Urbanísticos-IPPUL

Informação: A pedido, encaminha-se a recepção.

Situação Pendente:

Data Alteração: 23/01/2017

Seqüência: 3 Situação: ENVIADO

Setor: 022303 - Recepção - IPPUL

Informação: REQUERENTE ANEXO NESTA DATA DIA 23/01/2017, COPIA IMPRESSA DO EIV E COPIA DIGITAL DO EIV, ENCAMINHA-SE PARA GERENCIA DE INSTRUMENTOS URBANISTICOS-IPPUL

Situação Pendente:

Data Alteração: 23/01/2017

Seqüência: 4 Situação: ENVIADO

Setor: 02233006 - Gerência de Instrumentos Urbanísticos-IPPUL

Informação: Encaminhamos à Diretoria de Loteamento da Secretaria de Obras e Pavimentação - SMOP, ofício no. 112/2017 IPPUL, com solicitação para a elaboração de parecer que confronta o limite do lote de terras 40-C-1, destacado do lote 40-C, situado na Gleba Guaravera, dentro da Fazenda Três Bocas, no Distrito de Guaravera, descrito na matrícula por rumos e distâncias, com os limites do perímetro urbano do distrito, conforme a Lei Nº 11.661/2012 do Perímetro Urbano (descrito em SAD69). O parecer

solicitado deve subsidiar o estudo que requer inclusão do referido lote junto ao perímetro urbano do Distrito de Guaravera. Solicita-se, também, posicionamento nos casos onde o perímetro descrito não espelha os limites dos lotes limítrofes conforme sua matrícula, ocasionando lotes parcialmente inseridos no Perímetro Urbano. Segue juntamente o processo físico. Após, retornar ao IPPUL.

Situação Pendente:

Data Alteração: 20/03/2017

Seqüência: 5 **Situação:** ENVIADO

Setor: 0209 - Secretaria de Obras e Pavimentação

Informação: A Diretoria de Loteamentos.

Situação Pendente:

Data Alteração: 17/04/2017

Seqüência: 6 **Situação:** ENVIADO

Setor: 020950 - Diretoria de Loteamentos

Informação: Retorne ao IPPUL resposta pelo ofício nº 031/2017-smop/dir.loteamentos

Situação Pendente:

Data Alteração: 17/04/2017

Seqüência: 7 **Situação:** ENVIADO

Setor: 02233006 - Gerência de Instrumentos Urbanísticos-IPPUL

Informação: A pedido, encaminha-se a recepção.

Situação Pendente:

Data Alteração: 27/04/2017

Seqüência: 8 **Situação:** ENVIADO

Setor: 022303 - Recepção - IPPUL

Informação: requerente anexou nesta data dia 27/04/2017, duas copias do levantamento planialtimetrico, encaminha-se para gerencia de instrumentos urbanisticos-ippul

Situação Pendente:

Data Alteração: 27/04/2017

Seqüência: 9 **Situação:** ENVIADO

Setor: 02233006 - Gerência de Instrumentos Urbanísticos-IPPUL

Informação: TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 07/2017 INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL, pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Reinaldo Gomes Ribeiro, e pelo Diretor de Planejamento Urbano, José Vicente Alves do Socorro: INDEFERE E ENCERRA o presente Processo SIP PML nº 2102/2017, tendo como requerente ARTUR BRUNETE FRANCO FERREIRA, inscrito no CPF

sob nº 516.962.239-20, conforme o que segue: - Considerando o requerimento para inclusão do lote de terras nº 40-C-1 Sítio São Marcos da Gleba Guaravera no perímetro urbano do Município de Londrina; - Considerando que as alterações do perímetro urbano e das leis de uso e ocupação do solo urbano, de parcelamento do solo urbano e do sistema viário deverão ser precedidas de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme o § 2º do Art. 154 da Lei 10.637/2008, e deverão estar em consonância com o Poder Público, passar por Audiência Pública e serem aprovados pela Câmara de Vereadores do Município; - Considerando o Art. 42B da Lei Federal nº 10257/2001 (Estatuto da Cidade), que determina que: Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: I - demarcação do novo perímetro urbano; II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público. § 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver. § 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo. § 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições. - Considerando o início do processo de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina (PDPML), que irá revisar as Leis de Diretrizes Urbanísticas no Município; Portanto, considerando que se trata de requerimento para alteração da Lei de Perímetro Urbano (nº 11.661/2012) e a necessidade de projeto específico que poderão ser contemplados no processo de revisão do PDPML, já iniciado, o presente processo está INDEFERIDO E ENCERRADO. Londrina, 25 de maio de 2017. Carina Ferreira Barros Nogueira Arquiteta e Urbanista - CAU A63987-7 Gerente de Instrumentos Urbanísticos José Vicente Alves do Socorro Diretor de Planejamento Urbano Reinaldo Gomes Ribeirete Diretor Presidente ----- Encaminha-se à Recepção do IPPUL para retirada de uma via pelo requerente. Após, encaminhar a Diretoria Administrativa - IPPUL, para arquivamento.

Situação Pendente:

Data Alteração: 31/05/2017

Seqüência: 10

Situação: ENVIADO

Setor: 022303 - Recepção - IPPUL

Informação: REQUERENTE RETIROU TERMO ENCERRAMENTO N°07/2017, NESTA DATA DIA 08/06/2017, ENCAMINHA-SE PARA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA ARQUIVAR

Situação Pendente:

Data Alteração: 08/06/2017

Seqüência: 11

Situação: ARQUIVADO

Setor: 022310 - Diretoria Administrativo-Financeira - IPPUL

Informação:

Situação Pendente:

Data Alteração: 09/06/2017

Cadastre ou altere seu email para acompanhar a movimentação do processo, digite o CNPJ ou
CPF:
(sem pontos ou traços)

CNPJ/CPF:

Nº Processo: 2102 Ano: 2017

Enviar

Nova Consulta